

RESOLUÇÃO Nº 12.857
(de 2 de julho de 1986)
Processo nº 7.938 – Classe 10ª – Distrito Federal (Brasília)

CALENDÁRIO ELEITORAL
(ELEIÇÕES DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986)

AGOSTO

5 de agosto de 1986 – terça-feira
(102 dias antes)

Encerramento do prazo para a realização das Convenções Regionais para deliberação sobre coligações partidárias e escolha de candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Lei 7.493, art. 11).

6 de agosto de 1986 – quarta-feira
(101 dias antes)

1 – Encerramento do prazo de alistamento (Código Eleitoral, art. 67).

15 de agosto de 1986 – sexta-feira
(3 meses antes)

1 – Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais, ou concedidos, farão instalar, na sede dos Diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo Presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1).

2 – Data a partir da qual os Partidos podem fazer funcionar, das 14 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, art. 244, II – v. art. 322).

17 de agosto de 1986 – domingo
(90 dias antes)

1 – Encerramento do prazo, às 18 horas, para pedido de registro de candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador e respectivos suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Código Eleitoral, art. 93; Lei 7.493, art. 11).

A partir desta data os Cartórios Eleitorais (nas Zonas Eleitorais em que serão realizadas eleições municipais), e as Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão – Lei Complementar n. 5, art. 18).

SETEMBRO

6 de setembro de 1986 – sábado
(70 dias antes)

1 – Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas sentenças (Código Eleitoral, art. 93, § 1).

2 – Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador e respectivos suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo TRE e publicados os respectivos acórdãos (Código Eleitoral, art. 93, § 1).

3 – Encerramento do prazo para publicação no órgão oficial do Estado dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2).

11 de setembro de 1986 – quinta-feira
(65 dias antes)

Encerramento do prazo para a publicação de edital de convocação para a audiência pública de nomeação dos Mesários (Código Eleitoral, artigo 120).

14 de setembro de 1986 – domingo
(62 dias antes)

Data a partir da qual as estações de rádio e de televisão farão propaganda eleitoral gratuita (Código Eleitoral, art. 250).

16 de setembro de 1986 – terça-feira
(60 dias antes)

1 – Data da nomeação dos membros das Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 1).

2 – Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 120).

3 – Data em que deverão ser designados os locais de votação (Código Eleitoral, art. 135).

4 – Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos Partidos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239 – vide art. 338).

18 de setembro de 1986 – quinta-feira
(58 dias antes)

Encerramento do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação de membros da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 121).

21 de setembro de 1986 – domingo
(55 dias antes)

Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4).

26 de setembro de 1986 – sexta-feira
(50 dias antes)

Encerramento do prazo para que os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiem ao Juiz Eleitoral, informando o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações de que dispõem (Lei n. 6.091, art. 3).

27 de setembro de 1986 – sábado
(49 dias antes)

Data em todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos às eleições municipais devem estar julgados pelo TRE e publicados os respectivos acórdãos.

A partir desta data a Secretaria do TSE permanecerá aberta aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão – Lei Complementar n. 5, art. 18.

OUTUBRO

1 de outubro de 1986 – quarta-feira
(45 dias antes)

Data a partir da qual as estações de rádio e de televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicações da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 minutos, entre às 18 e 22 horas (Código Eleitoral, art. 250, § 2).

6 de outubro de 1986 – segunda-feira
(40 dias antes)

Encerramento do prazo para o Diretório Regional indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei n. 6.091, art. 15).

**16 de outubro de 1986 – quinta-feira
(30 dias antes)**

1 – Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação mediante edital, da composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).

2 – Encerramento do prazo em que o Tribunal Regional Eleitoral que resolver totalizar os resultados de cada urna na Comissão Apuradora, deverá comunicar essa decisão aos Juízes Eleitorais, aos Diretórios dos Partidos e ao Tribunal Superior Eleitoral (Código Eleitoral, art. 204, parágrafo único, I).

3 – Encerramento do prazo para os Partidos indicarem ao Juiz Eleitoral os membros dos Comitês Interpartidários de Inspeção (Instruções sobre Propaganda).

4 – Encerramento do prazo para a requisição de veículos e embarcações às repartições, órgãos e unidades do serviço público (Lei n. 6.091, art. 3, § 2).

5 – Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei n. 6.091, art. 14).

6 – Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo TSE e publicados os respectivos acórdãos.

**31 de outubro de 1986 – sexta-feira
(15 dias antes)**

1 – Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1).

2 – Data a partir da qual é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias (Código Eleitoral, art. 255).

3 – Encerramento do prazo para o Presidente do TRE, ou o Juiz Eleitoral, designar os integrantes do Comitê Interpartidário de Inspeção, quanto os Partidos não os tiverem indicado (Instruções sobre Propaganda).

4 – Encerramento do prazo para a requisição de funcionários e instalações para possibilitar a execução dos serviços de transporte e alimentação de eleitores (Lei n. 6.091, art. 1, § 2).

5 – Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei n. 6.091, art. 4).

NOVEMBRO

**3 de novembro de 1986 – segunda-feira
(12 dias antes)**

Encerramento do prazo para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei n. 6.091, art. 4, § 2).

**5 de novembro de 1986 – quarta-feira
(10 dias antes)**

Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou partes deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 137).

**6 de novembro de 1986 – quinta-feira
(9 dias antes)**

Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral decidir reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei n. 6.091, art. 4, § 3).

10 de novembro de 1986 – segunda-feira

(5 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

12 de novembro de 1986 – quarta-feira

(3 dias antes)

1 – Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

2 – Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235, e parágrafo único).

3 – Término, às 23 horas, do período de propaganda gratuita através do rádio e da televisão (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

13 de novembro de 1986 – quinta-feira

(2 dias antes)

1 – Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material, deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2).

2 – Encerramento do prazo para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

14 de novembro de 1986 – sexta-feira

(1 dia antes)

Data em que serão recolhidos os títulos nos estabelecimentos de internação de hansenianos para serem desinfetados (Código Eleitoral, art. 151, I).

15 de novembro de 1982 – sábado

Às 7 horas

1 – Instalação da Seção (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8 horas

2 – Início de recebimento dos votos (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas

3 – Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17 horas

4 – Início da contagem de votos pelas Mesas Receptoras nas Seções em que esse sistema foi autorizado (Código Eleitoral, art. 192, ou pelas Juntas Apuradoras (Lei n. 6.996, art. 14).

16 de novembro de 1986 – Domingo

Às 12 horas

Encerramento do prazo para a comunicação pelo Juiz, do número de eleitores que votaram (Código Eleitoral, art. 156).

17 de novembro de 1986 – segunda-feira

Às 17 horas

1 – Término do período da validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2 – Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

18 de novembro de 1986 – terça-feira

Encerramento do prazo para o Mesário que abandonar os trabalhos durante a eleição requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124, § 4).

25 de novembro de 1986 – quarta-feira

Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração nas Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 159).

26 de novembro de 1986 – quinta-feira

Encerramento do prazo de remessa pela Junta Apuradora, ao Tribunal Regional Eleitoral, dos documentos referentes à apuração das eleições para Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual (Código Eleitoral, art. 184).

30 de novembro de 1986 – domingo

1 – Encerramento do prazo para o Presidente do Tribunal marcar a data da eleição se deixarem de se reunir todas as seções de um Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

2 – Encerramento do prazo máximo para terminar a apuração nas Juntas, desde que solicitados mais 5 dias de prorrogação (Código Eleitoral, art. 159, § 2).

DEZEMBRO

1 de dezembro de 1986 – segunda-feira

Encerramento do prazo para a remessa ao Tribunal Regional Eleitoral dos documentos referentes a apuração das eleições para Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, pela Junta Apuradora que obteve prorrogação de 5 dias para terminar a apuração (Código Eleitoral, arts. 159, § 2 e 184).

10 de dezembro de 1986 – quarta-feira

Data em que o Tribunal Regional Eleitoral determinará ao Corregedor, ou ao Juiz mais próximo, que apreenda os documentos da apuração da Junta que ainda não os tenha enviado (Código Eleitoral, art. 184, § 3).

15 de dezembro de 1986 – segunda-feira

1 – Término do prazo para o Mesário faltoso requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124).

2 – Prazo máximo para realização das eleições quando não se reunirem todas as seções de um Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

3 – Encerramento do prazo para o Comitê Partidário enviar sua prestação de contas ao Comitê Interpartidário de Inspeção (Instruções sobre Propaganda).

4 – Encerramento do prazo para pagamento do aluguel de veículo e embarcações (Lei n. 6.091, art. 2, parágrafo único).

5 – Encerramento do prazo para os Tribunais Regionais Eleitorais terminarem a apuração (Código Eleitoral, art. 198).

30 de dezembro de 1986 – terça-feira

Prazo para o Tribunal Regional Eleitoral que pediu prorrogação, terminar a apuração (Código Eleitoral, art. 198, § 1).

JANEIRO

4 de janeiro de 1987 – domingo

Prazo máximo para a renovação de eleições, quando, nas eleições municipais, o número de votos nulos atingir mais da metade da votação, nos municípios em que a apuração foi realizada no prazo de 10 dias (Código Eleitoral, art. 224).

9 de janeiro de 1987 – sexta-feira

Prazo máximo para a renovação de eleições, quando, nas eleições municipais, o número de votos nulos atingir mais da metade da votação, nos municípios em que a apuração foi realizada no prazo de 15 dias (Código Eleitoral, art. 224).

14 de janeiro de 1987 – quarta-feira

1 – Prazo máximo para a realização de eleições suplementares nos Estados em que o Tribunal Regional Eleitoral apurou a eleição em 30 dias (desde que não tenha havido recurso contra a anulação das seções – Código Eleitoral, art. 201, parágrafo único, I).

2 – Encerramento do prazo para o Comitê Internacional de Inspeção apresentar o seu relatório ao Juiz Eleitoral (Instruções sobre Propaganda).

3 – Encerramento do prazo para o eleitor faltoso requerer justificação (Lei n. 6.091, art. 7).

24 de janeiro de 1987 – sábado

Prazo máximo para a renovação de eleições quando o número de votos nulos atingir a mais da metade da votação (nos Estados em que o Tribunal Regional Eleitoral terminou a apuração no prazo de 30 dias – Código Eleitoral, art. 224).

29 de janeiro de 1987 – quinta-feira

Prazo máximo para a realização de eleições suplementares nos Estados em que o Tribunal Regional Eleitoral apurou a eleição em 45 dias (desde que não tenha havido recurso contra a anulação das seções – Código Eleitoral, art. 201, parágrafo único, I).

FEVEREIRO

8 de fevereiro de 1987 – domingo

Prazo máximo para a renovação de eleições quando o número de votos nulos atingir a mais da metade da votação (nos Estados em que o Tribunal Regional Eleitoral terminou a apuração no prazo de 45 dias – Código Eleitoral, art. 224).

MARÇO

15 de março de 1987 – domingo

Encerramento do prazo do qual são vedados e considerados nulos os atos que importem em nomear, contratar, designar, readaptar funcionário ou proceder a quaisquer outras formas de provimento no quadro da administração direta e das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios (Lei n. 7.493, art. 19).

JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, Presidente, CARLOS MÁRIO VELLOSO,
Relator, OCTÁVIO GALLOTTI, WILLIAM PATTERSON, JOSÉ GUILHERME
VILLELA, SÉRGIO DUTRA, JOSÉ ARNALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA,
Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.